



Diário Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

---

ANO

Nº

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MARÇO DE 2004

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 323/2004, de 18 de março de 2004.

Fixa alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza e autoriza ao poder executivo do município a acordar e a parcelar os débitos a ele inerentes, concede isenção e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a alíquota do ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS), fixada em um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) a, no Maximo, 5% (cinco por cento).

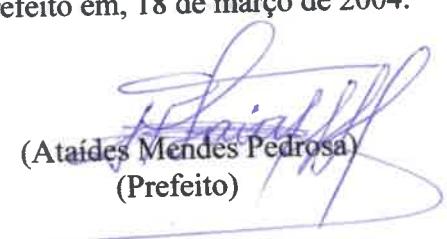
Parágrafo Único – Fica o poder executivo municipal autorizado a fazer e acordar o impostos dos contribuintes em atraso, parcelando o debito em até 12 (doze) vezes.

Art. 2º - Ficam as pessoas jurídicas e física, comprovadamente carentes, isenta do ISS junto ao município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito em, 18 de março de 2004.

  
(Ataídes Mendes Pedrosa)  
(Prefeito)